

5



Junta de Freguesia

Proposta N.º 79 / 2025

Assunto: Protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco

Considerando a execução positiva no ano de 2025, do protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco, pessoa coletiva n.º 508743834, com sede na Rua João das Regras nº 284 s 105, 4000-291 Porto;

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2026 nos mesmos termos, nomeadamente de controle populacional dos animais errantes, silvestres ou que vivam com famílias em situação de comprovada carência económica pela “Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco” apoiado pela Freguesia da Ajuda e materializada através das seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adopção;
- c) Prestação de apoio médico-veterinário e esterilização de animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica.

[Signature]
Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas líneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e a Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por Jorge Marques em RE de 31/12/2025

O Presidente

[Signature]

8

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE A FREGUESIA DA AJUDA E ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Freguesia da Ajuda, pessoa colectiva de direito público nº 501138943, com sede na Calçada da Ajuda, nº. 236, 1349-037 Lisboa, representado neste ato pelo seu presidente, Arqº. Jorge Manuel Jacinto Marques, adiante designado por Junta de Freguesia da Ajuda

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco, pessoa coletiva nº 508743834, com sede na Rua João das Regras nº 284 s 105, 4000-291 Porto, representada por _____ adiante designada por Associação Animais de Rua.

Considerando que,

- A) A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados, em várias zonas da freguesia da Ajuda, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos odores e aos focos de insalubridade.
- B) A implementação do programa Capturar-Esterilizar-Devolver (CED) apresenta vantagens, nomeadamente, o controlo e redução do número de gatos errantes assilvestrados, maior controlo sanitário das populações de gatos da freguesia, para além de contribuir para uma maior segurança pública, e a segurança de pessoas, animais e bens.
- C) A gestão do programa CED se reveste de enorme complexidade e exigência de recursos no terreno, dada a necessidade de mediação de um vasto número de cuidadores, monitorização permanente do estado de saúde e número de indivíduos da colónia, angariação de alimentos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da zona de implantação da colónia;
- D) Existem Associações zoófilas legalmente constituídas que detêm vasta experiência e resultados visíveis na gestão e aplicação com sucesso do programa CED, que evidenciam uma especial vocação e franca capacidade de mobilização da rede de cuidadores.
- E) A Associação Animais de Rua tem como objetivos e missão minorar o problema da sobrepopulação de animais de rua em Portugal, dirigindo os seus esforços e recursos para a promoção do bem-estar dos animais, mas também para a defesa da saúde e salubridade públicas, assim como a segurança e conforto das pessoas
- F) A Associação Animais de Rua apresenta um trabalho reconhecido e consequente na freguesia da Ajuda no que toca à gestão de programas CED
- G) A Junta de Freguesia da Ajuda pretende apoiar a Associação Animais de Rua na implementação e prossecução do programa CED em colónias de gatos localizadas na freguesia da Ajuda.

É celebrado o presente protocolo que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

(Objeto)

1. O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes, silvestres ou que vivam com famílias em situação de comprovada carência económica na Freguesia da Ajuda, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adopção;
- c) Prestação de apoio médico-veterinário e esterilização de animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica.

Cláusula 2^a

(Gestão do Programa CED)

- 1) A Associação Animais de Rua, assegurará a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas na Freguesia da Ajuda;

Cláusula 3^a

(Obrigações da Primeira Outurgante)

- 1) O primeiro outorgante contribuirá com 300€ mensais, a serem aplicados nas despesas decorrentes da captura, transporte e esterilização de animais na Freguesia da Ajuda e que serão transferidos até ao dia 8 de cada mês para o NIB da Associação (0065 0921 00201240009 31), que emitirá e enviará para a morada do primeiro outorgante o respectivo recibo.
- 2) O primeiro outorgante fornecerá sempre que possível, mediante as disponibilidades existentes, o apoio logístico necessário ao programa CED, nomeadamente, o transporte dos animais e disponibilização de um espaço para o pós-operatório dos mesmos.
- 3) O primeiro outorgante obriga-se a não proceder à captura das colónias já esterilizadas, para qualquer fim, sem comunicação prévia à segunda outorgante.

Cláusula 4^a

(Obrigações da Segunda Outurgante)

- 1) Os contactos com os cuidadores das colónias a intervençinar e a monitorização das mesmas é da competência da segunda outorgante.



- 2) O segundo outorgante, assegura que todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia, e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda, que é o sinal internacional de animal esterilizado.
- 3) Os animais que tiverem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida, serão eutanasiados.
- 4) O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante um relatório anual de todas as actividades realizadas na Freguesia da Ajuda no âmbito do presente protocolo, incluindo a localização exacta e número de animais intervencionados.

Cláusula 5^a (Ações conjuntas)

- 1) Os dois outorgantes realizarão, de forma conjunta, acções de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adopção, acções de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas à posse responsável de animais de companhia, como a importância da esterilização, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejectos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.
- 2) Os dois outorgantes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

Cláusula 6^a (Alterações e duração)

- 1) Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas por ambas as partes;
- 2) O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura;
- 3) Independentemente do referido nos números anteriores, as partes podem denunciar o presente protocolo em qualquer momento, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à produção de efeitos da denúncia;
- 4) Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo foro de Lisboa.
- 5) Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo, obrigando-se a cumprir cabalmente as respectivas condições e cláusulas.



Lisboa, 202__

Pela Junta de Freguesia da Ajuda

Pela Associação Animais de Rua